

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XVI
Relatório de Autarquias**

Quanto ao documento 323.

Oriundo do(a):

Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP).

Ementa:

Relatório Quadrienal da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP).

Quanto ao Documento 323 - Relatório Quadrienal da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP),

o O SC/IPB - 2010 RESOLVE:

1- Tomar conhecimento e aprovar o relatório destacando as seguintes realizações:

a- O lançamento da coleção "CRER E SER" de ensino religioso e de ética do 6º ao 9º ano.

b- A extensão do benefício do Fundo de Empréstimo da IPB às Escolas Presbiterianas.

c- A criação de mais 03 (três) Associações Regionais de Escolas Presbiterianas.

2) Aprovar as solicitações contidas no relatório, a saber:

a- Determinar a correção da sigla "CONEP" para "CONAPE" tanto no art. 15, parágrafo único, do Estatuto Social da ANEP como no art. 4º, caput, do Regimento Interno da mesma instituição.

b- Destacar que ao se escolher os membros que integram o CONAPE o Supremo Concílio está automaticamente escolhendo os três representantes do Associado Vitalício na ANEP que são, respectivamente, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Comissão Nacional Presbiteriana de Educação.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 23/11/2010

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2010.

Relator: Presb. Flávio Roberto De Almeida Heringer

Sub-relator: Rev. José Romeu da Silva

Membros: Presb. Aéliçon Alves, Rev. Alexander Alves Melo, Rev. Amilton Domingues de Moraes, Presb. Auremácio José Tenório De Carvalho, Presb. Cezar Batista Leão, Rev. Cleuton Fernandes da Silva, Presb. Demerval Vitoriano De Oliveira, Presb. Demétrio Artur Werner Soares, Presb. Edgar Ralf Isernhagen, Rev. Fernando Hamilton Costa, Rev. George Alberto Canêlhas, Presb. Gildazio Souza Lopes, Rev. Homeron Batista, Presb. Joel Pires, Presb. José Alves Gomes, Presb. José Milton Pinto, Rev. José Normando Gonçalves Meira, Rev. Julio César, Presb. Lindomar Alves De Lima, Rev. Manoel Costa Neto, Presb. Marcello De Aguiar Tavares, Rev. Marcelo José Noronha Xavier, Presb. Moises Bastos Sobrinho, Presb. Orlando Maciel, Rev. Pedro Alves de Oliveira, Rev. Samuel Costa Cordeiro Netto, Presb. Sergio Gomes Silva, Rev. Silas Paulo Procópio do Monte, Presb. Valmir de Jesus Silva, Rev. Walder Rickli, Rev. Wosley Conde.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP)

Assunto: Relatório Quadrienal da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP)

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 323

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



Relatório 2010

SUPREMO CONCÍLIO
DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Curitiba 10 a 17 de julho de 2010

INTRODUÇÃO

A Anep comemora este ano 10 anos de organização. Ela é fruto da verificação da FENEP de que o assunto “Educação” era muito denso para uma Comissão Permanente cuidar no âmbito da Igreja Presbiteriana do Brasil. A FENEP desde sua criação no Supremo Concílio de 1994 procurou cadastrar as Escolas Presbiterianas existentes, realizar Encontro Nacionais de Escolas, incentivar a criação de novas Escolas, produzir materiais de referência para as Escolas, etc. Mas a sua principal realização foi a decisão de criar uma Autarquia para cuidar adequadamente da “Educação” na IPB. No mês de maio de 2000, durante o III Encontro Nacional de Escolas Presbiterianas, em Serra Negra, SP, foi realizada a Assembléia de organização da Anep, com aprovação de seu Estatuto e eleição do seu primeiro Conselho de Administração. Foi um momento histórico. A Anep deu continuidade aos projetos e atividades até então realizados sob a coordenação da FENEP. A Anep se organizou legalmente, se estruturou como Entidade representativa das Escolas, estabeleceu sua Sede Administrativa em São Paulo, ampliou seu raio de ação junto às Escolas e à IPB, criou o seu site, produziu o material de Ensino Religioso e Ética (Coleção “Crer e Ser”) para a Educação Básica e transferiu para o Mackenzie a elaboração do Sistema de Ensino do qual o Ensino Religioso e Ética foi a primeira etapa.

No ano de 2008 as Diretorias da FENEP e da Anep se reuniram com o objetivo de definir quais os rumos a serem tomados diante da solidificação do trabalho da Anep. Duas idéias foram postas, uma de se propor a extinção da FENEP como Comissão Permanente do Supremo Concílio e a outra de se buscar uma definição mais clara dos papéis da FENEP como Comissão e da Anep como Autarquia. Após vários estudos optou-se por modificar o Regimento Interno da FENEP e adequar o Estatuto e Regimento Interno da Anep à realidade da nova FENEP. Estes documentos foram encaminhados à Comissão Executiva que os aprovou com os seguintes pontos básicos: 1) Mudar a sigla FENEP (Federação Nacional de Escolas Presbiterianas) para CONAPE (Comissão Nacional Presbiteriana de Educação). 2) Aumentar o número de membros da CONAPE de 4 para 7. 3) Substituir a indicação dos representantes do Associado Vitalício da Anep pelos 3 membros da Diretoria da CONAPE eleitos na primeira reunião após sua nomeação pelo Supremo Concílio. Desta forma criar uma vinculação orgânica da CONAPE com a Anep. 4) Definir que os objetivos básicos da CONAPE são tratar da Filosofia da Educação e ser uma Comissão de referência sobre Educação no âmbito Conciliar. 5) Manter a Anep como Autarquia para cuidar operacionalmente das Escolas e do tema Educação no âmbito das Instituições Educacionais Presbiterianas.

Nos últimos 4 anos a Anep conseguiu se estabelecer como uma Autarquia de grande importância para tratar operacionalmente das questões da Educação na IPB. O Relatório é dividido em três partes, a primeira consta o relato das principais realizações, a segunda parte uma solicitação de correções no Estatuto e no Regimento Interno da Anep e a terceira alguns documentos anexos.



Rev. Dídimo de Freitas
Presidente da Anep

REALIZAÇÕES

- 1- O Estatuto da Anep foi aprovado pela Comissão Executiva, após estudos de uma comissão nomeada para este fim, aprovado pelo Conselho de Administração e por último aprovado pela Assembléia Geral. Eles atendem ao novo código civil brasileiro e às mudanças feitas a partir das definições de papéis da CONAPE e da Anep;
- 2- Conforme prevê o Estatuto foi elaborado seguindo o mesmo procedimento do item anterior, o Regimento Interno da Anep;
- 3- Os Balancetes Financeiros foram feitos anualmente, com os pareceres do Conselho Fiscal e aprovados nos órgãos administrativo da Anep e encaminhados às Reuniões da Comissão Executiva a cada ano;
- 4- A mudança de endereço do Escritório da Anep foi concretizada de Brasília para São Paulo, sito à Rua Miguel Teles Jr. 384, Cambuci, São Paulo, cep 01540-040, tel 11 4152 3522, site www.anep-ipb.org.br, e-mail anep@anep-ipb.org.br Toda a documentação relacionada à mudança de endereço foi atualizada;
- 5- A Anep contratou uma secretária de tempo integral para atender ao Escritório seguindo todas as orientações legais da CLT;
- 6- Lançou juntamente com a Casa Editora Presbiteriana a Coleção “Crer e Ser” de Ensino Religioso e Ética do 6º ao 9º ano, completando os segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Já estão escritas as lições do Ensino Médio para futura publicação;
- 7- Foi feita uma total remodelação do site da Anep para atender às Escolas Presbiterianas. O site é o principal veículo de relacionamento da Anep com as Escolas Presbiterianas www.anep-ipb.org.br
- 8- A Anep, em cumprimento à decisão do último Supremo Concílio, elaborou juntamente com o Instituto Presbiteriano Mackenzie o Distrato do Contrato de empréstimo de dinheiro do Mackenzie à Anep. A devolução do dinheiro esta sendo feita em parcelas anuais, faltando apenas duas parcelas. A parte do dinheiro que havia sido repassada ao Colégio 15 de novembro, através do Fundo de Empréstimo da Anep, já foi integralmente sanada junto ao Mackenzie;
- 9- Foram realizados no último quadriênio os VII e VIII Encontro Nacional de Escolas Presbiterianas, em São Paulo e Brasília, quando também foram realizadas as Assembléias Gerais bianuais;
- 10- Conforme consta no Estatuto da Anep houve um intenso trabalho para criação de novas Associações Regionais de Escolas Presbiterianas. Além da Associação Matogrossense de Escolas Presbiterianas(AMEP), que existe já há 13 anos, foram criadas a Associação Bahiana de Escolas Presbiterianas(ABEP), a Associação Minas-Espírito Santo de Escolas Presbiterianas(AMESP), a Associação Centro-Oeste de Escolas Presbiterianas(ACOEP) e a Anep Norte/Nordeste;
- 11- Participou juntamente com a Junta Patrimonial e Financeira de proposta de criação de Fundo de Empréstimo para atender às Escolas Presbiterianas. A proposta surgiu de encaminhamento da Anep à CE/SC/2009 para criação de um Fundo de Empréstimo. Na CE/SC/2010 foi aprovado uma reforma do Regulamento do Fundo de Empréstimo já existente na Junta para atender além das Igrejas e Concílios as Escolas Presbiterianas;
- 12- Foi firmado um Convênio entre o Mackenzie e a Anep como forma de sistematizar apoios da Mackenzie às Escolas Presbiterianas e a Anep servir de canal de informação e serviços entre as Escolas Presbiterianas e o Mackenzie;
- 13- No ano de 2009 a Anep realizou três viagens ao Campo da Igreja Presbiteriana do Paraguai, com o objetivo de estreitar laços de cooperação com as três Escolas Presbiterianas da IPP. Duas viagens foram feitas para conhecimento das realidades das Escolas, e no mês de outubro foi realizado o Dia do Mackenzie Voluntário, em Concepcion, para término da construção de

- quadra de esportes, pinturas e limpezas de salas de aula, integração da equipe de 13 voluntários com a comunidade do Centro Educacional Presbiteriano(CEP) e realização de culto evangelístico na Igreja Presbiteriana de Concepcion. Em 2010 esta programado a realização do 2º Dia do Mackenzie Voluntário, em Concepcion, e o 1º Encontro Nacional de Escolas Presbiterianas, em San Lorenzo;
- 14- A Anep participou da Diretoria da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas(ABIEE), da qual é co-fundadora e mantenedora. Participou de ação junto ao Ministério de Educação, como parte da ABIEE, para apresentar substitutivo de parecer do Conselho Nacional de Educação e elaboração de Diretrizes Curriculares do Curso Superior de Teologia;
 - 15- Realizou visita técnica para fazer auditoria no Colégio 12 de Agosto, em Itamaraju, BA, em comissão formada de auditor do Mackenzie e presidente da Anep, à pedido do Presbitério de Itamaraju, que assumiu por intervenção o Colégio. Várias ações estão em andamento com o objetivo de solução dos graves problemas pelo qual passam o Colégio 12 de Agosto;
 - 16- A Diretoria da Anep se fez presente em reuniões Da APMT e FEP com o objetivo de se descobrir formas de cooperação entre os órgãos da IPB em prol da Educação;
 - 17- Foram realizados dois encontros de trabalho para elaboração do Planejamento Estratégico da Anep em conjunto com a CONAPE. O Planejamento Estratégico esta sendo conduzido pelo Dr. Cyro César Aguiar, Consultor indicado pelo Mackenzie para assessorar à Anep/CONAPE;
 - 18- Foi realizada uma visita técnica ao Instituto Cristão de Castro com membros da Associação do ICC para conhecimento das instalações, área da fazenda e situação do comodato que se encerra em 2014, com o objetivo de se viabilizar a retomada do ICC pela IPB, através do apoio da Anep, via Convênio Mackenzie/Anep

SOLICITAÇÕES

- 1- A Anep solicita que seja feita a correção da sigla “CONAP”(Comissão Nacional de Educação Presbiteriana) para “CONAPE”(Comissão Nacional Presbiteriana de Educação), constante nos Artigos 4º do Regimento Interno da Anep e Artigo 15, parágrafo único, do Estatuto da Anep;
- 2- Solicita-se também que sejam atendidas as orientações das “Disposições Transitórias” do Estatuto da Anep.

ANEXOS

Estatuto da Anep
Regimento Interno da Anep
Convênio Mackenzie/Anep
Planejamento Estratégico(Estudos Preliminares)
Folder Coleção “Crer e Ser”
Listagem
Balancete e Orçamento

ANEXOS

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PATRIMÔNIO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, também designada pela sigla ANEP, criada em 21 de março de 2000 pela Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), CNPJ 04.152.929/0001-97, Inscrição Estadual isenta, é uma associação civil de natureza educacional e confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Município de São Paulo/ SP, na Rua Miguel Teles Júnior, 382/394, CEP 01540-040, bairro Cambuci, e foro em São Paulo.

Art. 2º – A ANEP tem por finalidades:

- I – promover a educação formal, a cultura, a ética, a cidadania e outros valores universais, junto às escolas filiadas, sob a ótica da cosmovisão cristã reformada;
- II – incentivar o desenvolvimento de métodos, processos e tecnologias educacionais, bem como programas específicos de treinamento continuado de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais filiadas;
- III – promover a pesquisa, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinado à melhoria da qualidade do ensino;
- IV – promover encontros, simpósios, congressos e outros eventos regionais e nacionais visando à integração, à expansão e à melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas;
- V – assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnica e pedagógica das escolas filiadas;
- VI – estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, intercâmbios culturais, técnicos e científicos com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando desenvolver e compartilhar tecnologias, métodos e processos educacionais.
- VII – promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.
- VIII – promover diretamente, ou incentivar mediante convenio e parcerias com as escolas filiadas, sempre que possível, o desenvolvimento de políticas de assistência social no âmbito educacional ou social aos menos favorecidos.

Art. 3º – A ANEP possui um Regimento Interno, que aprovado em última instância pela Igreja Presbiteriana do Brasil, disciplina o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – A ANEP é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos mediante solicitação formal, a juízo do Conselho de Administração, conforme estabelecido nos Art. 6º e 7º deste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 5º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Associado Vitalício – exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil;
- II – Associados Fundadores – as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Organização da ANEP;
- III – Associados Plenos – as escolas e instituições educacionais filiadas;
- IV – Associados Colaboradores – as pessoas físicas ou jurídicas, escolas ou instituições educacionais, que desejam colaborar com a ANEP.

Art. 6º – Podem filiar-se à ANEP, na categoria de Associados Plenos, as escolas e ou instituições educacionais relacionadas com a IPB, nas seguintes condições:

- I – suas entidades mantenedoras sejam:
 - a) autarquias e ou instituições da IPB;
 - b) subordinadas a concílios da IPB;
 - c) vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais;
 - d) de propriedade de presbiterianos, e que reflitam em sua gestão a cosmovisão cristã reformada;
- II – Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares;
- III – Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós Graduação da IPB.

Art. 7º – Podem filiar-se à ANEP, na categoria de Associados Colaboradores:

- I – escolas ou instituições cujas entidades mantenedoras sejam dirigidas por presbiterianos;
- II – pessoas físicas ou jurídicas desejosas de colaborar com os objetivos institucionais da ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros;
- III – instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social, cuja orientação seja cristã evangélica.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único – Os associados Colaboradores não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas poderão integrar comissões e grupos de trabalho a juízo do Conselho de Administração.

Art. 9º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser em casos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações do Conselho de Administração.

§ 1º - Havendo justa causa, o Associado Fundador, Pleno ou Colaborador, poderá ser demitido ou excluído da ANEP por decisão do Conselho de Administração nos termos do Regimento Interno, após o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral e da decisão desta não caberá recursos.

Art. 11 – Não há entre os associados da ANEP direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A ANEP será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração; e
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP;
- III – tomar conhecimento da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV – tomar conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente;
- VI – deliberar quanto à possibilidade da ANEP associar-se a outras entidades congêneres, ouvido o Associado Vitalício;
- VII – deliberar sobre recursos impetrados nos termos do Art. 10, § 2º;
- VIII – deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, quando para isto convocada;
- IX – emitir parecer sobre reformas ou emendas ao regimento interno da Associação;
- X – Apreciar e votar as reformas do Estatuto ou extinção da entidade, em assembléia geral especialmente e unicamente convocada para este fim, com presença mínima de 50% dos associados em condições de votar, repetindo-se as convocações até que se atenda o quorum mínimo, sendo nulas as decisões tomadas sem o quorum aqui previsto.

XI – Destituir os administradores, em assembléia geral especialmente e unicamente convocada para este fim, com presença mínima de 50% dos associados em condições de votar, repetindo-se as convocações até que se atenda o quorum mínimo, sendo nulas as decisões tomadas sem o quorum aqui previsto.

Art. 15 – A Assembléia Geral da ANEP realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de cumprir o previsto no Art. 14, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto:

- I – três representantes do Associado Vitalício;
- II – Associados Fundadores;
- III – Associados Plenos.

Parágrafo Único – Os três representantes do Associado Vitalício serão, respectivamente, o presidente, o secretário executivo e o tesoureiro da Comissão Nacional de Educação Presbiteriana – CONEP.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente do Conselho de Administração;
- II – a pedido do Conselho de Administração;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) Associados Fundadores e Plenos, desde que estes representem pelo menos 1/3 do total das Unidades da Federação; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, é de, no mínimo, um representante do Associado Vitalício e com qualquer numero de Associados Fundadores e Plenos.

§ 2º – O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes.

§ 3º – É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico e de carta-voto, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos mesmos moldes da Ordinária.

Art. 18 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP ou por seu substituto legal, em caso de ausência ou impedimento. Parágrafo único – Em cada Assembléia o Presidente nomeará um(a)

Secretário(a), que será responsável pela lavratura das atas e registro das resoluções tomadas, encaminhando-os ao Secretário Executivo do Conselho de Administração, para providências e arquivo.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) Associados efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os relacionados no Art. 15, incisos I, II e III.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, permitida a reeleição.

§ 2º – Para que haja alternância de vigência dos mandatos, a Assembléia Geral elegerá os conselheiros e suplentes a cada 2 (dois) anos.

§ 3º – A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com Conselho de Administração exercendo as funções que lhe couber conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e Conselhos, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto Social.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades da ANEP
- II – deliberar sobre os assuntos de interesse da ANEP;
- III – nomear comissões permanentes e especiais, e grupos de trabalho, compostas por qualquer categoria de associados;
- IV – propor ao Associado Vitalício alterações ou reforma do Regimento Interno, ouvida a Assembléia Geral;
- V – elaborar o relatório anual e dar conhecimento à Assembléia Geral;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, ouvida a Assembléia Geral;
- VIII – contratar e demitir funcionários ou consultores pelo prazo necessário;
- IX – convocar a Assembléia Geral;
- X – encaminhar o Relatório Anual à Comissão Executiva do SC/IPB, bem como o Relatório Quadrienal ao Supremo Concílio/IPB, por intermédio de seu presidente;
- XI – propor ao Associado Vitalício alterações ou reforma do Estatuto da ANEP, bem como a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, ouvida a Assembléia Geral;
- XII – elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o orçamento anual da ANEP bem como o programa de investimentos, mediante proposta da Diretoria do Conselho de Administração;
- XIII – aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para:
 - a) contratação de obras;
 - b) contratação de serviços;
 - c) compras e alienações;

d) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso;
XIV – receber da Diretoria do Conselho de Administração e aprovar os Balancetes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembléia Geral para conhecimento;
XV – deliberar sobre aceitação de legados, doações, e a conveniência de compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto no artigo 34;
XVI – deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações, observado o disposto no Art. 31 deste Estatuto;
XVII – deliberar sobre o desligamento de associados, na forma do Regimento Interno;
XVIII – supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas.

Art. 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal.

§ 1º – O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de maioria absoluta dos seus integrantes salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número.

§ 2º - É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico e carta-voto, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

Art. 22 – O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária dos anos pares, os integrantes da sua Diretoria, constituído de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, com mandato de dois anos, com direito à reeleição.

Art. 23 – Nos interregnos das Reuniões Plenárias, a Diretoria deliberará *ad referendum* do Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno.

Art. 24 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua Diretoria;
- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais da ANEP;
- III – representar a ANEP perante o Associado Vitalício e em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Diretoria, outorgar procuração *ad judícia*;
- IV – visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos da lei.

Art. 25 – Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer nos primeiros doze meses de mandato, se fará nova eleição para o cargo de presidente do Conselho.

Art. 26 – Ao Secretário Executivo compete

- I – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e de sua Diretoria;
- II – zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria;

III – supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 - II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - VIII – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- Parágrafo único – O tesoureiro responderá com seus bens havidos ou por haver por todas as importâncias sob sua responsabilidade.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho de Administração.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades explicitadas no Regimento Interno, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34 – Nenhum bem imóvel poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a indispensável consulta prévia à Assembléia Geral, aprovação pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia autorização do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva.

Art. 35 – A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, mediante decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva, ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, atendidos os seguintes passos para sua aprovação final, após o que entrará em vigor na data de seu registro em cartório:

I – proposta do Conselho de Administração, nos termos do Art. 20, inciso XI;

II – apreciação, votação e aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, estabelecido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, que se reunirá em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III – parecer final do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva.

Art. 37 – O presente Estatuto substitui e revoga os anteriores, registrados nos devidos cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Os atuais representantes do Associado Vitalício, nomeados pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em 2006, permanecerão no exercício de sua nomeação até a próxima reunião do Supremo Concílio em 2010, quando então se fará o ajuste para a produção dos efeitos do Art. 15, parágrafo único.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

Rua Miguel Telles Junior, 394. Telefone: 11-3275-0259. E-mail: anep-ipb@anep-ipb.org.br
Cambuci - São Paulo- SP



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS
CNPJ/MF N°. 04.152.929/0001-97

Rev. DIDIMO DE FREITAS
Secretário

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308

testemunhas eventualmente ouvidas, dando conhecimento da decisão tomada à parte denunciada, mantendo sempre o devido sigilo em todo o procedimento.

SEÇÃO III – DO RECURSO À ASSEMBLÉIA GERAL E DOS PRAZOS

Art.23 – Não se conformando com a decisão do Conselho de Administração, o associado denunciado apresentará recurso à Assembléia Geral da ANEP, que em última instância julgará o caso.

Art. 24 – O associado desligado pelo Conselho de Administração terá 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da decisão, para elaborar e entregar seu recurso à Secretaria Executiva da ANEP; findo esse período, o recurso será considerado prejudicado.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – A ANEP será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração; e
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados arrolados no Art. 3º, incisos I, II, e III deste Regimento, em pleno gozo de seus direitos regimentais de votar e ser votados para as instâncias especificadas no Capítulo II deste Regimento.

Art. 27 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP;
- III – tomar conhecimento da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV – tomar conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente;
- VI – deliberar quanto à possibilidade da ANEP associar-se a outras entidades congêneres, ouvido o Associado Vitalício;
- VII – deliberar sobre recursos impetrados nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto e dos artigos 23 e 24 deste Regimento;

VIII – deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, quando para isto convocada;

IX – emitir parecer sobre reformas ou emendas ao Regimento Interno da Associação;

X – emitir parecer sobre reformas do Estatuto ou extinção da entidade, quando para isto convocada.

Art. 28 – A Assembléia Geral da ANEP se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 29 – A Assembléia Geral da ANEP se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente do Conselho de Administração;

II – a pedido do Conselho de Administração;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 30 – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, 10 (dez) dias.

Art. 31 – Para instalação da Assembléia Geral, o arrolamento dos representantes dos associados plenos se dará mediante a apresentação de credencial expedida pela instituição associada, devidamente assinada por seu representante legal (ANEP-004), devendo constar na ata da assembléia os nomes dos membros arrolados e as instituições representadas.

Art. 32 – O quorum para funcionamento da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) Associados Fundadores e Plenos, que representem pelo menos 1/3 do total das Unidades da Federação; em segunda convocação, é de, no mínimo, 1 (um) representante do Associado Vitalício e com qualquer número de Associados Fundadores e Plenos.

§ 1º – O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes.

§ 2º – É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico e de carta-voto, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

Art. 33 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP ou por seu substituto legal, em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único – Em cada Assembléia o Presidente nomeará um (a) Secretário (a), que será responsável pela lavratura das atas e registro das resoluções tomadas, encaminhando-os ao Secretário Executivo do Conselho de Administração, para providências e arquivo.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 – O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) Associados efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléa Geral, dentre os relacionados no Art. 3º, incisos I, II e III deste Regimento.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º – Para que haja alternância de vigência dos mandatos, a Assembléa Geral elegerá os conselheiros e suplentes a cada 2 (dois) anos.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades da ANEP

II – deliberar sobre os assuntos de interesse da ANEP;

III – nomear comissões permanentes e especiais, e grupos de trabalho, compostas por qualquer categoria de associados;

IV – propor ao Associado Vitalício alterações ou reforma do Regimento Interno, ouvida a Assembléa Geral;

V – elaborar o relatório anual e dar conhecimento à Assembléa Geral;

VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, ouvida a Assembléa Geral;

VIII – contratar e demitir funcionários ou consultores pelo prazo necessário;

IX – convocar a Assembléa Geral;

X – encaminhar o Relatório Anual à Comissão Executiva do SC/IPB, bem como o Relatório Quadrienal ao Supremo Concílio/IPB, por intermédio de seu presidente;

XI – propor ao Associado Vitalício alterações ou reforma do Estatuto da ANEP, bem como a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, ouvida a Assembléa Geral;

XII – elaborar e encaminhar à Assembléa Geral o orçamento anual da ANEP bem como o programa de investimentos, mediante proposta da Diretoria do Conselho de Administração;

XIII – aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para:

a) contratação de obras;

b) contratação de serviços;

c) compras e alienações;

d) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso;

XIV – receber da Diretoria do Conselho de Administração e aprovar os Balancetes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembléa Geral para conhecimento;

XV – deliberar sobre aceitação de legados, doações, e a conveniência de compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto no artigo 34;

XVI – deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações, observado o disposto no Art. 31 deste Estatuto;

XVII – deliberar sobre o desligamento de associados, na forma deste Regimento;

XVIII – supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas.

Art. 36 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal.

Parágrafo único – O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de maioria absoluta dos seus integrantes salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número.

Art. 37 – O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária dos anos pares, os integrantes da sua Diretoria, constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, com mandato de dois anos, com direito à reeleição, exceto o Secretário Executivo que terá mandato de quatro anos.

Art. 38 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais da ANEP;

III – representar a ANEP perante o Associado Vitalício e em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Diretoria, outorgar procuração *ad juditia*;

IV – visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos da lei.

Art. 39 – Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer nos primeiros doze meses de mandato, se fará nova eleição para o cargo de presidente do Conselho, conforme estabelecido no Art. 25 do Estatuto.

Art. 40 – Ao Secretário Executivo compete

I – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

II – transcrever as atas da Assembléia Geral em livro próprio;

III – zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria Executiva;

IV – supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 41 – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - VIII – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- Parágrafo único – O tesoureiro responderá com seus bens havidos ou por haver por todas as importâncias sob sua responsabilidade.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 – A Diretoria do Conselho de Administração se reunirá para deliberar nos interregnos das reuniões plenárias do Conselho, sempre que convocada por seu presidente.

Parágrafo único – O quorum mínimo das reuniões da Diretoria será de 3 (três) de seus membros.

Art. 43 – São atribuições da Diretoria do Conselho de Administração:

- a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Conselho de Administração e da Assembléia Geral da ANEP; quando baixadas nos interregnos, em caráter urgente, pelo Associado Vitalício (SC/IPB);
- b) resolver assuntos de urgência de atribuição do Conselho de Administração, quando surgirem nos interregnos, sempre *ad-referendum* do mesmo.

Parágrafo Único – A Diretoria não tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral; poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos justos, pelo voto unânime de todos os seus membros, alterar resolução do mesmo e, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do Conselho.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho de Administração.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 45 – O primeiro nome eleito pela Assembléia Geral para o Conselho Fiscal será o seu primeiro relator, e assim sucessivamente.

Art. 46 – Compete ao primeiro Relator:

I – convocar e presidir os trabalhos do Conselho Fiscal;

II – solicitar informações e documentos adicionais ao tesoureiro do Conselho de Administração no caso de diligências;

III – assinar e encaminhar os relatórios produzidos pelo Conselho, rubricados pelos demais conselheiros;

IV – representar o Conselho Fiscal junto ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, quando para isto convidado.

Parágrafo Único – O primeiro relator será substituído pelo segundo e este pelo terceiro, nos seus impedimentos.

Art. 47 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – O quorum das reuniões do Conselho Fiscal será no mínimo de 2 (dois) conselheiros.

Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da tesouraria da ANEP;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES DA ANEP

Art. 49 – Para consecução de suas finalidades arroladas no Art. 2º deste Regimento, as atividades da ANEP estão direcionadas, sob a ótica da cosmovisão cristã reformada, para:

I – desenvolvimento de métodos, processos e tecnologias educacionais;

II – elaboração de programas de qualificação docente e administrativa;

III – pesquisa, produção e distribuição de material administrativo, didático e científico;

IV – planejamento e realização de eventos regionais e nacionais de integração, qualificação e expansão técnico-pedagógica;

V – defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – As atividades listadas neste artigo, tais como: eventos e atividades, sua periodicidade, critérios para publicações, direitos autorais, cursos e outros expedientes, serão objeto de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 50 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 51 – A ANEP não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 52 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de ofertas, legados, doações, propriedades, juros e quaisquer rendas permitidas por lei, sendo que todos esses recursos e o seu eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da ANEP, no território nacional.

Art. 53 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 54 – Nenhum bem imóvel poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a indispensável consulta prévia à Assembléia Geral, aprovação pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia autorização do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva.

Art. 55 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, mediante decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva, ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 57 – O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante proposta do Conselho de Administração, nos termos do Art. 35, inciso IV, conjugado com o Art. 27, inciso IX, deste Regimento.

Art. 58 – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação final pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva.

Art. 59 – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.



DC-DPR-102/2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Por este instrumento, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, associação civil de finalidade educacional não lucrativa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, em São Paulo, SP, representado por seu Diretor Presidente, Dr. Adilson Vieira, e por seu Diretor de Ensino e Desenvolvimento, Dr. Cleverson Pereira de Almeida, a seguir denominado **MACKENZIE**, com anuência da **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**, associação civil de natureza educacional e confessional não lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.152.929/0001-97, com sede com sede na Rua Miguel Telles Júnior, 382/394, Cambuci, São Paulo, SP, representada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, Reverendo Dídimio de Freitas, a seguir denominada **ANEP**, com base nas disposições estabelecidas no parágrafo 4º do Art. 2º do Estatuto do **MACKENZIE**, resolvem celebrar convênio de cooperação educacional, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade geral do convênio é estabelecer meios de colaboração e cooperação entre o **MACKENZIE** e a **ANEP** e suas escolas associadas, por meio de ações nas áreas de desenvolvimento educacional, científico, cultural e tecnológico, compreendendo quaisquer programas oferecidos pelas Instituições nas áreas específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

As Instituições acordam em cooperar com o desenvolvimento de atividades, tais como:

- a) contínuo intercâmbio de informações através de comunicação direta entre as partes, com o fim de determinar quais são as ações necessárias que tornem possível o desenvolvimento de atividades em caráter permanente, o qual produza benefícios às escolas associadas da **ANEP** e ao **MACKENZIE**;
- b) desenvolvimento de congressos, simpósios, conferências, ou outros encontros sobre temas da área, desde que de interesse mútuo, definindo-se a obrigação de cada convenente;
- c) publicação de livros, periódicos, anais e artigos científicos deverá ser objeto de exame prévio, definindo-se a obrigação de cada convenente, especialmente em relação a direitos autorais e despesas de edição;
- d) cooperação no desenvolvimento do estudo e pesquisa nas diversas áreas do conhecimento;



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas – ANEP, criada em 21 de março de 2000 pela Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) e a ela vinculada como autarquia, é associação civil de natureza educacional e confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Município de São Paulo, SP, na Rua Miguel Teles Júnior, 382/394, CEP 01540-040, bairro Cambuci, e foro em São Paulo.

Art. 2º – A ANEP tem por finalidades:

- I** – promover a educação formal, a cultura, a ética, a cidadania e outros valores universais, junto às escolas filiadas, sob a ótica da cosmovisão cristã reformada;
- II** – incentivar o desenvolvimento de métodos, processos e tecnologias educacionais, bem como programas específicos de treinamento continuado de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais filiadas;
- III** – promover a pesquisa, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinado à melhoria da qualidade do ensino;
- IV** – promover encontros, simpósios, congressos e outros eventos regionais e nacionais visando à integração, à expansão e à melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas;
- V** – assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnica e pedagógica das escolas filiadas;
- VI** – estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, intercâmbios culturais, técnicos e científicos com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando desenvolver e compartilhar tecnologias, métodos e processos educacionais.
- VII** – promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A ANEP é constituída das seguintes categorias de associados:

- I** – Associado Vitalício;
- II** – Associados Fundadores;
- III** – Associados Plenos;
- IV** – Associados Vinculados (Beneméritos).

SEÇÃO I – DO ASSOCIADO VITALÍCIO

Art. 4º – O Associado Vitalício é exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil, representada na Assembléia Geral da ANEP por 3 (três) membros, respectivamente o presidente, o secretário-executivo e o tesoureiro da Comissão Nacional de Educação Presbiteriana (CONEP), eleita quadrienalmente pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva.

§ 1º – São deveres dos representantes do Associado Vitalício tomar parte nas Assembléias Gerais, conforme estabelece o Art. 17 § 1º do Estatuto da ANEP;

§ 2º – São direitos dos representantes do associado vitalício votar e serem votados para os cargos eletivos;

§ 3º – Quando coincidir que o representante do Associado Vitalício seja de uma instituição filiada à ANEP, a tal instituição deverá nomear outro que a represente na Assembléia Geral.

SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 5º – Constituem a categoria de Associados Fundadores as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Organização da ANEP.

Parágrafo Único – São direitos dos Associados Fundadores votar e serem votados para os cargos eletivos;

SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS PLENOS

Art. 6º – Constituem a categoria de Associados Plenos as escolas e ou instituições educacionais relacionadas com a IPB, nas seguintes condições:

I – suas entidades mantenedoras sejam:

a) autarquias e ou instituições da IPB;

b) subordinadas a concílios da IPB;

c) vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais;

d) de propriedade de presbiterianos, e que reflitam em sua gestão a cosmovisão cristã reformada;

II – Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares;

III – Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós Graduação da IPB.

§ 1º – A participação dos Associados Plenos na ANEP se dá por um representante da instituição filiada, eleito ou nomeado pelo órgão competente da referida instituição;

§ 2º – Os Associados Plenos, quites com suas obrigações sociais, têm direito a voz e voto nas assembleias gerais, inclusive o de ser votados para os cargos do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV – DOS ASSOCIADOS VINCULADOS (BENEMÉRITOS)

Art. 7º – Constituem a categoria de Associados Vinculados (Beneméritos):

- I – escolas ou instituições cujas entidades mantenedoras sejam dirigidas por presbiterianos;
- II – pessoas físicas ou jurídicas desejosas de colaborar com os objetivos institucionais da ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros;
- III – instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social, cuja orientação seja cristã evangélica.

Parágrafo único – Os Associados Vinculados (Beneméritos) participam das Assembleias gerais, sem direito a votar e ser votados.

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO À ANEP

Art. 8º – As escolas ou instituições referidas no Art. 6º que aspiram filiar-se à ANEP devem apresentar os seguintes documentos ao Conselho de Administração:

- I – Proposta de adesão de Associado Pleno (ANEP-001);
- II – Cópia do Ato jurídico de constituição;
- III – Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício da escola ou da instituição educacional, quando for o caso;
- IV – Cópia do CNPJ;
- V – Certidão de regularização de tributos.

Parágrafo Único – Da escola enquadrada no inciso I, letra “d” do Art. 6º deste Regimento, requer-se ainda o preenchimento de declaração confessional (ANEP-002).

Art. 9º – As escolas ou instituições referidas no Art. 7º deste Regimento, que aspiram vincular-se à ANEP devem apresentar os seguintes documentos ao Conselho de Administração:

- I – Proposta de adesão de Associado Vinculado (ANEP-003);
- II – Cópia do Ato jurídico de constituição;
- III – Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício da escola ou da instituição educacional, quando for o caso;
- IV – Cópia do CNPJ ou CPF, no caso de tratar-se de pessoa física;
- V – Certidão de regularização de tributos.

Parágrafo Único – Da pessoa física enquadrada no inciso II do Art. 7º deste Regimento, requer-se a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I e IV, do presente artigo, e *curriculum vitae*.

Art. 10 – Tendo recebido os documentos necessários à filiação, o Conselho de Administração os examinará em sua primeira reunião ordinária e comunicará sua resolução à parte interessada imediatamente.

§ 1º – No caso de documentação incompleta, o pedido de filiação permanecerá em diligência e a parte interessada terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para providenciar os itens faltantes, contados a partir da data da comunicação do Conselho; findo o prazo e não atendidas as reivindicações da ANEP o processo de filiação será cancelado.

§ 2º – A diretoria do Conselho de Administração tem competência para aprovar ou não a referida filiação prevista no parágrafo anterior, e comunicar essa decisão à parte interessada, *ad-referendum* da primeira reunião do Conselho.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – São direitos dos associados da ANEP quites com suas obrigações sociais, ressalvadas as disposições dos artigos anteriores:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais;
- III – integrar comissões e grupos de trabalho da ANEP.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá exercer o direito de voto mais de uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria de associado.

Art. 12 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser em casos previstos em lei, no Estatuto ou no Regimento da ANEP.

Art. 13 – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações do Conselho de Administração;
- III – manter em dia suas obrigações sociais.

Art. 14 – Os associados da ANEP não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 15 – A qualquer tempo o Associado Fundador, Pleno ou Benemérito poderá desligar-se a pedido, estando quites com suas obrigações sociais.

Art. 16 – Havendo justa causa, o Associado Fundador, Pleno ou Benemérito poderá ser desligado ou excluído da ANEP, por decisão do Conselho de Administração, nos termos deste Regimento, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único – Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO I – DA JUSTA CAUSA PARA O DESLIGAMENTO

Art. 17 – Será considerada justa causa para o desligamento de associado fundador ou de associado pleno:

I – A ausência do associado fundador ou do representante do associado pleno a duas assembléias ordinárias da ANEP, sem qualquer justificativa;

II – A inadimplência junto à tesouraria da ANEP igual ou superior a 2 (dois) anos.

III – O comprovado desvio do associado em relação às finalidades do Art. 2º deste Regimento, especialmente o inciso I;

IV – A comprovada mudança do associado para outra denominação cristã, por transferência ou cisma;

V – A extinção do associado.

Art. 18 – Será considerada justa causa para o desligamento do associado vinculado benemérito, seu comprovado desvio das finalidades regimentais da ANEP.

SEÇÃO II – DO PROCESSO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – Não haverá processo com vistas ao desligamento sem que haja denúncia, corroborada com documentos que a subsidiem.

Art. 20 – Recebida a documentação de denúncia, o Conselho de Administração convidará, por escrito, o associado denunciado a comparecer, designando-lhe data, hora e local da reunião, assegurando a antecedência suficiente para seu comparecimento.

Art. 21 – No dia e hora designados, o denunciado fará suas declarações a respeito da acusação que lhe é imputada perante o Conselho de Administração, havendo oportunidade para elucidação das declarações feitas, bem como o direito de defesa e o pedido de investigação de fatos não suficientemente esclarecidos.

Art. 22 – Findas as investigações, e não havendo novas alegações, o Conselho de Administração decidirá o caso imediatamente, registrando em suas atas, resumidamente, os passos dados neste processo, bem como as declarações feitas perante ele, pelo denunciado e por



DC-DPR-102/2010

- e) encorajamento, dentro de suas respectivas áreas de responsabilidade, e emprego dos melhores esforços para incrementar a competitividade das escolas confessionais;
- f) desenvolvimento de ações específicas cuja intenção seja promover a geração de conhecimento, através da identificação de projetos de interesse potencial mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

- a) O Programa de Cooperação a ser realizado em virtude do presente Convênio abrangerá atividades dentro das áreas de atuação de ambos os partícipes, a serem executadas mediante a emissão de ADITIVOS individualizados, para cada objetivo específico.
- b) Os ADITIVOS citados no parágrafo anterior conterão a indicação dos Órgãos executores de ambos os partícipes, os encargos da **ANEP** e do **MACKENZIE**, bem como os Planos de Trabalhos detalhados, constando os objetivos, metodologia, etapas, prazos de desenvolvimento, estimativa de recursos econômicos e financeiros necessários e os benefícios esperados.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DOS ADITIVOS

A **ANEP** e o **MACKENZIE** designarão, em cada ADITIVO, Diretores Executivos do Convênio que se responsabilizarão pelo integral cumprimento dos termos acordados nos respectivos Planos de Trabalho.

Os trabalhos e/ou atividades do presente Convênio poderão ser desenvolvidos em quaisquer localidades do território nacional, atendendo às suas peculiaridades.

CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES ESPECÍFICAS

O presente Convênio contemplará prioritariamente:

- a) capacitação docente e administrativa para as escolas associadas à **ANEP**;
- b) doação de materiais e equipamentos em desuso do **MACKENZIE** (livros, computadores, periféricos, mobiliários, material de laboratório, etc.), cabendo à **ANEP** a intermediação entre o **MACKENZIE** e suas escolas associadas;
- c) implementação do Sistema Mackenzie de Ensino nas escolas associadas à **ANEP**, com descontos especiais, uma vez que tenha aprovação pedagógica de cada escola;
- d) implementação do Sistema de Ensino Religioso e Ética da **ANEP** nas unidades do **MACKENZIE**, uma vez que tenha aprovação pedagógica de cada unidade;
- e) concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais, para professores e funcionários das escolas associadas à **ANEP**, em áreas correspondentes ao seu





DC-DPR-102/2010

aperfeiçoamento profissional, desde que se enquadrem nos critérios vigentes de concessão de bolsas, em quantidade que for disponibilizada e mediante aprovação do **MACKENZIE**;

- f) implementação do Projeto Mackenzie Voluntário nas escolas associadas à **ANEP**;
- g) cooperação em projetos mútuos de responsabilidade social;
- h) elaboração de projetos de educação, capacitação e treinamento a distância (via satélite, internet, etc.);
- i) cooperação em projetos do Mackenzie Soluções;
- j) implementação de atividades e cursos de extensão nas escolas associadas à **ANEP**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VALIDADE

O prazo do Convênio é de 4 (quatro) anos, a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido por violação de suas cláusulas e condições por parte dos convenientes, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa, no limite de suas responsabilidades, que, se ocorrer, será considerada plenamente satisfeita com a obrigação do **MACKENZIE** em observar a conclusão dos projetos e programas em andamento, assim como condições dos respectivos termos aditivos, e da parte da **ANEP** em responder pelas despesas por si assumidas até a conclusão dos referidos projetos, seus respectivos aditivos, que, uma vez concluídos, configuram quitação plena e irrevogável entre as partes, para todos os efeitos legais.

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Nas hipóteses de rescisão ou denúncia, acima caracterizadas, serão observadas a conclusão dos projetos e programas em andamento, assim como condições dos respectivos termos aditivos, inclusive o acerto de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas surgidas na execução deste Convênio serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, consubstanciados em ADITIVO ao presente.





DC-DPR-102/2010

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em tudo justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2010.

Cleverson Pereira de Almeida
Diretor de Ensino e Desenvolvimento

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Adilson Vieira
Diretor Presidente

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Manassés Claudino Fonteles
Reitor

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS

Dídimo de Freitas
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: AUGUSTUS N. G. LOPES
RG: 1013773 SSP/PC
CPF: 198.330.674-68

Nome: IVANETE MARCOVATES FURTO
RG: 1613813-4
CPF: 489.276.279.20





IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

*“o coração do homem pode fazer planos,
mas a resposta certa dos lábios vem do Senhor”*

Prov 16:1



ANEP

e o seu

Planejamento Estratégico



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

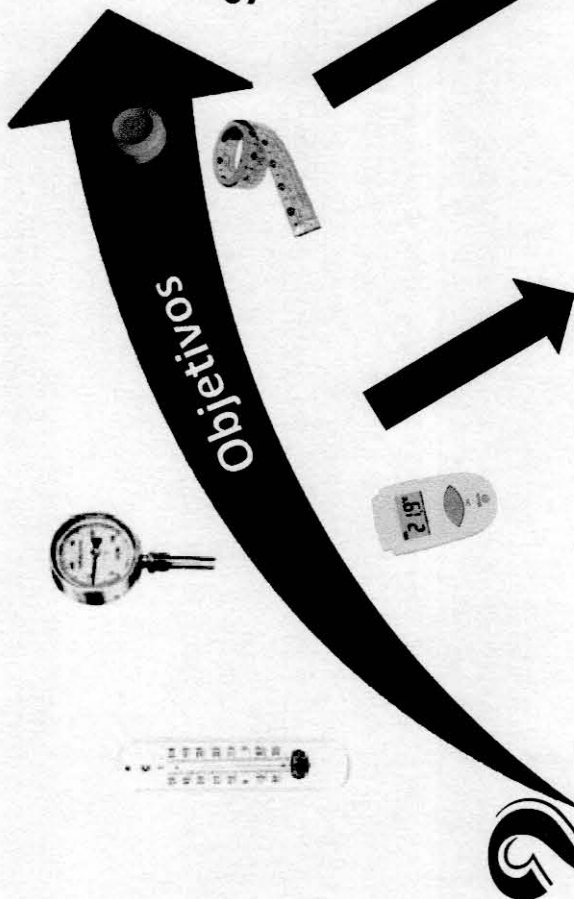
CONTEÚDO :

AÇÕES CONCLUÍDAS

DEFINIÇÃO DOS ELEMENTOS CONJUNTURAIS

PRÓXIMOS PASSOS

PLANO ESTRATÉGICO



Identificar onde está

medidores

diretrizes

Ações operacionais



Elementos Basilares

- **VISÃO**
- **MISSÃO**
- **VALORES E PRINCÍPIOS**



VISÃO

Ser referência para a implantação e consolidação da cosmovisão cristã reformada entre as instituições presbiterianas de ensino.



Missão

Servir às instituições associadas, sendo elemento de referência, integração e apoio sob a ótica da cosmovisão cristã reformada.

Tendências correntes

Pontos Fortes

1. Ser uma associação de cunho nacional que permite a unidade sem a uniformidade, respeitando sempre a diversidade;
2. Apoio da IPB;
3. A Criação das Associações Regionais;
4. A demanda por assessoria educacional;
5. O fato de pertencer a IPB;
6. A experiência acumulada dos associados;
7. A coesão dos associados;
8. A infraestrutura;
9. A nova página da ANEP;
10. O engajamento da Equipe Gestora;
11. A produção do próprio material de ensino religioso e ético;
12. Parte das associadas serem uma agência de evangelização;
13. Acolhimento à pessoa humana numa perspectiva bíblica pelas instituições associadas.

Tendências correntes

PONTOS FRACOS

- 1. Imprevisibilidade orçamentária e falta de recursos financeiros;**
- 2. A burocracia no reembolso pela IPB;**
- 3. A atual falta de apoio financeiro da IPB;**
- 4. A distância entre as instituições associadas;**
- 5. A falta de regularidade na contribuição das associadas;**
- 6. A baixa participação das associadas nos eventos e atividades;**
- 7. O pequeno número de instituições associadas;**
- 8. A falta de compreensão quanto à identidade da ANEP, CONAPE por parte de alguns seguimentos da IPB.**

Tendências correntes AMEAÇAS

- 1. Falta de interesse nas instituições de ensino em participarem da ANEP;**
- 2. A diversidade de associações do mesmo gênero da ANEP;**
- 3. A possibilidade de mudança de visão da liderança da IPB quanto a ANEP/ CONAPE;**
- 4. As constantes mudanças na legislação brasileira.**

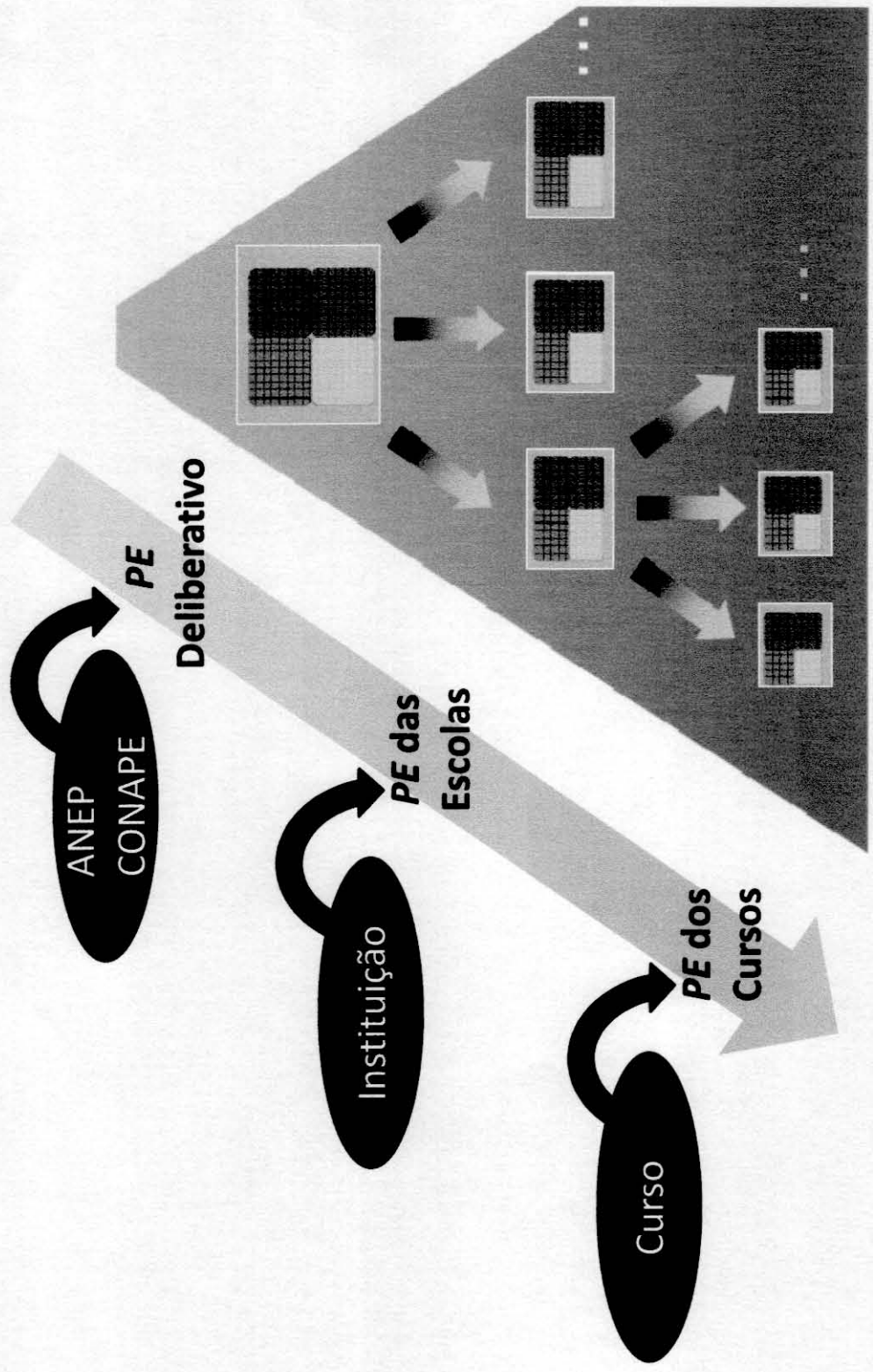
Tendências correntes OPORTUNIDADES

- 1. Possibilidade das associadas serem uma agência de evangelização;**
- 2. Sensibilizar via planejamento estratégico e atividades a composição da CONAPE;**
- 3. Gama de serviços prestados às instituições associadas;**
- 4. O potencial de expansão de instituições de ensino confessional.**

Elementos Conjunturais

- **ESTRATÉGIAS**
- **OBJETIVOS**
- **DIRETRIZES**
- **MEDIDORES**
- **METAS**

DESDOBRAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PE NAS ESCOLAS



Mais bem-aventurado é dar que receber.

Atos 20:35

Cyro César de Aguiar

cyro.aguiar@mackenzie.br

011 2114-8807

Rua Itacolomi, 412 7º andar

Objetivos Estratégicos da ANEP

Consolidação dos Objetivos (base: objetivos do PE de 2009):

1. Incentivar o trabalho das associações regionais na execução de ações de fomento à educação confessional.
2. Integrar e fortalecer as instituições associadas por meio de ações de gestão.
3. Promover a criação, a consolidação e a revitalização das associações regionais.
4. Assessorar interessados na criação de novas instituições de ensino.
5. Desenvolver modelos de estruturas físico-pedagógicas e de gestão para criação de novas escolas.
6. Estabelecer convênios e parcerias estratégicos para cumprimento de suas finalidades estatutárias.
7. Desenvolver um padrão de qualidade a ser adotado pelas instituições associadas.
8. Racionalizar a gestão dos recursos utilizados para a execução das atividades das escolas.
9. Promover encontro nacional bienalmente.
10. Acompanhar e incentivar os encontros regionais.
11. Interagir com instituições educacionais de outras denominações.



Prezados companheiros (as) :

Solicito que, como contribuições à nossa reunião de Maio próximo consolidem os objetivos acima num grupo mais coeso.

Solicito ainda que incluam os objetivos que pensamos juntos serem essenciais.

Uma vez tendo decidido o conjunto final, redigiremos as diretrizes e metas anuais.

Atenciosamente,

Cyro de Aguiar

Conselho de Administração		Data da Eleição	Mandato	Fim do mandato	Telefones	E-mail
Rev.. Wilson do Amaral Filho		29/5/2008	4 anos	29/5/2012	11-3555-8405/ 7207 0640	wafilho@mackenzie.br
Pb.Wilson de Souza		14/5/2006	4 anos	14/5/2010	21-2539-4885 / 2539-2979	wilson.souza@terra.com.br
Rev. Didímo de Freitas		14/5/2006	4 anos	14/5/2010	8335-4975 / 3555-2141	didimo@mackenzie.com.br
Rev.. Geomário Moreira Carneiro		29/5/2008	4 anos	29/5/2012	61-3563-4597 / 3352-7649	geomario@terra.com.br
Profª Debora Torres de O. Kempa		29/5/2008	4 anos	29/5/2012	66 8404-0179	dtokempa@hotmail.com
Rev.. Marcos R.I. dos Anjos		16/5/2007	4 anos	16/5/2011	65-3326-2537	marcos@ipesonline.com.br
Profª Sandra Maria S. Paiva		16/5/2007	4 anos	16/5/2011	(61)2106-9000	sandramsp@mackenzie.com.br
Diretoria Executiva				Fim do Mandato		
Rev.Didímo de Freitas- Presidente		29/5/2008	2 anos	29/5/2010		
Rev.Marcos R.I.dos Anjos-Vice-Pres.		29/5/2008	2 anos	29/5/2010		
Rev. Geomário M. carneiro -Secretário		29/5/2008	2 anos	29/5/2010		
Rev. Wilson do A. Filho- Tesoureiro		29/5/2008	2 anos	29/5/2010		
Suplentes - Conselho Administração	Data da Eleição			Fim do Mandato		
Rev.Ademir Aguiar		29/5/2008	4 anos	29/5/2012	11 3917-0183/ 3816-7487	peessoaquiar@iq.com.br
Profª. Débora Bueno Muniz		29/5/2008	4 anos	29/5/2012	11 2114 8527	deboramuniz@mackenzie.br
Presb.. José de Abreu		29/5/2008	4 anos	29/5/2012	33 3271-1228	colegiopresbiteriano@colegiopresbiteriano
Conselho Fiscal				Fim do Mandato		
Rev.Valdir Ferreira da Cunha		29/5/2009	2 anos	29/5/2011	31 3424-5925	valfecunha@gmail.com
Rev.Misael Batista Nascimento		29/5/2009	2 anos	29/5/2011	61 3556-6111	misael@ipcq.org.br
Dr.Alysson Massote Carvalho		29/5/2009	2 anos	29/5/2011	35 3694-2100	alysson@ufmg.br
Suplentes - Conselho Fiscal				Fim do Mandato		
Rev. Ademir Aguiar		29/5/2009	2 anos	29/5/2011		
Rev.. Eudes Oliveira		29/5/2009	2 anos	29/5/2011	87 3761-1161	rev.eudes-15@hotmail.com
Rev.Paulo Santos Terra Nova		29/5/2011	2 anos	29/5/2011	74 3645-1226	colegiopresbiteriano@gmail.com
Representantes - Associado Vitalício				Fim do Mandato		
Profª Mirtes Silva		março de 2005	4 anos	30/3/2009	11 4123-9899	professoramyrthes@hotmail.com
Rev. Eizezer Ferreira		julho de 2006	4 anos	julho de 2010	6693-0231 / 6693-5643/ 8123-5708	eihimag@terra.com.br
Rev. Geomario Moreira Carneiro		julho de 2006	4 anos	julho de 2010	61-3563-4597 / 3352-7649	geomario@terra.com.br
Suplentes - Associado Vitalício				Fim do Mandato		
Profa. Ester Duarte Gomes		Março de 2005	4 anos	30/6/2009	67 3421-5306	esterduarte@yahoo.com.br
Presb. Dario Pereira Renonato		julho de 2006	4 anos	30/7/2010		
Representantes -ABIEE						
Rev.Wilson do Amaral Filho						
Rev.Geomário Moreira Carneiro						
Rev. Didímo de Freitas						
Rev. Marcos I.R. dos Anjos						

São Paulo, 25 de março de 2010.

A
Associação Presbiteriana de Escolas Presbiterianas
NESTA

REF. Exame de Contas da ANEP – Ano 2009

Prezados Senhores.

Vimos por meio desta, apresentar o relatório da Comissão de Exame de Contas da ANEP referente ao período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Depois de examinarmos o balancete bem como toda a documentação fiscal apresentada pelo contador da ANEP, Sr. João Batista de Almeida, aprovamos as contas da ANEP referente ao ano de 2009 nos seus termos.

Destacamos positivamente ainda:

1. Que existe um estoque de livros avaliado no valor de R\$ 87.854,81;
2. Que a dívida de empréstimo com o Mackenzie diminuiu em R\$ 31.180,00, iniciando o ano de 2010 em R\$ 62.360,00;
3. Que o superávit de 2009 ocorreu graças a receita da venda dos livros didáticos.

Quanto aos pontos a serem avaliados e considerados com novos valores, para a elaboração do orçamento de 2010, destacamos os seguintes:

1. Reavaliar o gasto com a utilização do telefone (se não seria interessante procurar um novo plano junto as operadoras para diminuição do custo);
2. Os gastos de viagem da diretoria que excederam o orçado em mais do que o dobro.

Parabenizamos o trabalho do contador da ANEP, bem como de toda a diretoria no ano de 2009.

Sendo só o que nos cumpria realizar subscrevemo-nos fraternalmente em Cristo.

Atenciosamente.

Comissão de Exame de Contas
Reverendo Ademir Aguiar
Pb. Alysson M. Carcalho

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS - ANEP
BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008**

	2009	2008	2009	2008
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	117.108,85	135.260,52	1.833,27	6.942,79
Caixa	820,97	686,10	-	5.952,24
Bancos conta Movimento	19.986,87	107,00	-	12,78
Aplicações Financeiras	8.446,20	134.467,42	-	12,78
ALMOXARIFADO			1.833,27	977,77
Estoque de Livros	87.854,81	-	-	(175,00)
	87.854,81	-	-	350,52
			1.833,27	102,26
				699,99
			62.360,00	93.540,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo			62.360,00	93.540,00
Titulos a Pagar			62.360,00	93.540,00
Fundo Rotativo - Principal - Mackenzie				
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.812,55	3.983,47	55.728,13	38.761,20
IMOBILIZADO	2.812,55	3.983,47	55.728,13	38.761,20
Móveis e Utensílios	1.844,00	1.844,00		
Computadores e Periféricos	4.470,24	4.470,24	38.761,20	46.250,84
Depreciação Acumulada	(3.501,69)	(2.330,77)	-	(7.489,64)
TOTAL DO ATIVO	119.921,40	139.243,99	119.921,40	139.243,99

Notas Explicativas: 1-Contexto Operacional: A Associação Nacional das Escolas Presbiterianas - ANEP, associação civil com finalidade educacional, confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como autarquia, da Igreja Presbiteriana do Brasil

2- Princípios e práticas contábeis: As receitas e despesas obedecem ao regime de competência. 3-Ativo circulante-Compreende- a) saldo em caixa, saldo em bancos e aplicações financeiras atualizadas até a data do balanço, b) Estoque, Livros didáticos religiosos da 6º ao 9º ano.

4 Imobilizado- Registrado ao custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear à taxas usuais de mercado.

5-Passivo Exigível a Longo Prazo- Títulos a Pagar- Emprestimo-Repasse junto ao Instituto Presbiteriano Mackenzie com base no Convênio de Cooperação Técnica e Educacional que será paga em 02 parcelas anuais fixa. 6- Patrimonio Social- Formado pelos resultados obtidos durante os exercicios.

DÍDIMO DE FREITAS
Presidente do Conselho Deliberativo

João Batista de Almeida
Contador CRC 1SP 079066/O-2

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS - ANEP
Demonstração do Superávit /Déficit do Exercício de 2009 E 2008

	2009	2008	2009	2008
DESPESAS				
Salários e Ordenados	10.200,00	4.021,63		
13º salário	1.025,00	525,00		
Férias	1.133,28	699,99		
Fgts	923,28	447,56		
Pis	115,41	55,94		
Vale Refeição	2.572,30	2.513,00	79.037,00	76.456,50
Vale Transporte	1.071,00	1.229,40	5.914,17	12.138,91
INSS Patronal	2.942,94	7.595,89		1.068,97
INSS Patronal Terceiros	2.604,48		3.430,00	
Livros, Jornais e Revistas	45,00	100,00		
Despesas Legais	104,22	1.938,38		
Serviços Profissionais - PF		22.688,75		7.489,64
Correio	756,80	722,35		
Viagens e Estadas	15.239,19	22.868,86		
Taxi e Condução	303,00	1.122,20	19.914,23	-
Contribuições Associativas	13.980,21	12.566,62	(3.135,19)	-
Fotocópias	67,00	332,45	16.779,04	-
Depreciações	1.170,92	1.141,10		
Material de Escritório	856,16	895,87		
Serviços Terceiros - PJ	2.333,50			
Cursos e Congresso	955,00	480,00		
Livros Didáticos p/Escolas	-			
Fretes	-			
Jornal Anep	-			
Despesas Diversas	120,00	2.398,12		
Juros e Multas	-			
Anúncios e Publicações		1.662,50		
Site da ANEP	3.398,00	1.966,00		
Material de Limpeza	-	38,40		
Telefones	4.667,74	2.923,37		
Copa, Cozinha	267,85	275,42		
Bens de pequeno Valor	-	204,29		
Despesa 8º encontro Anep	7.431,62	-		
Lanches e Refeições	227,83	1.977,23		
Manutenção	361,50	941,40		
Serviços Contábeis	8.177,41			
Despesas Planejamento Estratégico	3.036,59			
CPMF		2,67		

Despesas Bancária	558,74	275,28
IR fonte s/rend.aplic financ.	1.387,31	2.434,35
Cobrança por recbto mensal	160,00	110,00
Superávlt do Exercício	16.966,93	-

TOTAL	105.160,21	97.154,02	TOTAL	105.160,21	97.154,02
--------------	-------------------	------------------	--------------	-------------------	------------------

DÍDIMO DE FREITAS
Presidente do Conselho Deliberativo

João Batista de Almeida
Contador CRC 1SP 079066/O-2

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS - ANEP
Balancete Encerrado em 31 de Dezembro de 2009

ATIVO	2009	PASSIVO	2009
ATIVO CIRCULANTE	117.108,85	PASSIVO CIRCULANTE	1.833,27
Caixa-fundo fixo	820,97	Obrigações Trabalhista/ Previdenciária	-
Bancos conta Movimento- Bco..BRASIL	19.985,87	Inss a recolher	
Bancos conta Movimento- Bradesco	1,00	fgts a recolher	
Aplicações Financeiras - Bco..BRASIL	4.950,30	Obrigações Tributárias	-
Aplicações- Poupança - Bradesco	3.495,90	Pis a recolher	
Estoque de Livros	87.854,81		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.812,55	Outras Obrigações	-
IMOBILIZADO	2.812,55	Fornecedores Nacionais	
Móveis e Utensílios	1.844,00	Salários a Pagar	
Computadores e Periféricos	4.470,24	Outras obrigações	
Depreciação Acumulada	(3.501,69)	Provisão Obrigações Trabalhista	1.833,27
		Provisão de Férias	1.833,27
		Provisão do 13º	
DESPESAS		PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	62.360,00
Despesas de Pessoal	19.983,21	Títulos a Pagar	62.360,00
Salários	10.200,00	Fundo Rotativo - Principal - Mackenzie	62.360,00
13º salário	1.025,00		
FÉRIAS+1/3	1.133,28		
FGTS	923,28	PATRIMONIO LÍQUIDO	38.761,20
PIS	115,41		
Vale Refeição	2.572,30	PATRIMONIO SOCIAL	38.761,20
Vale Transporte	1.071,00		
INSS Patronal/funcionários	2.942,94		
Despesas Administrativas	66.104,02		
INSS Patronal/terceiros	2.604,48		
Livros, Jornais e Revistas	45,00		
Despesas Legais	104,22		
Serviços Terceiros - PF	-		
Correio	756,80		
Viagens e Estadas	15.239,19	RECEITAS	
Taxi e Condução	303,00	Contribuições mensalidades	79.037,00
Contribuições Associativas	13.980,21	Receitas Financeiras de Aplicações	5.914,17
Fotocópias	67,00	Receitas 8º Encontro Anep	3.430,00
Depreciações	1.170,92		
Material de Escritório	856,16	Vendas de Livros	19.914,23
Serviços Terceiros - PJ	2.333,50	(-) Custo Produtos Vendidos	(3.135,19)
Jornal Anep	-	Receita Líquida de Vendas	16.779,04
Cursos e congressos	955,00		
Livros Didáticos p/Escolas	-		
Juros e multas	-		
Despesas Diversas	120,00		
Anúncios e Publicações	-		
Site da Anep	3.398,00		
Material de Limpeza	-		
Telefones	4.667,74		
Copa, Cozinha	267,85		
Bens de pequeno Valor	-		
Lanches e Refeições	227,83		
Manutenção	361,50		
Serviços Contábeis	8.177,41		
VIII ENCONTRO ANEP	7.431,62		
Despesa Planejamento Estratégico	3.036,59		
Despesas Bancária	2.106,05		
Despesas Bancária	558,74		
IR fonte s/rend.aplic financ.	1.387,31		
Cobrança por recbto mensal	160,00		
Total	88.193,28	Total	105.160,21
TOTAL DO ATIVO	208.114,68	TOTAL DO PASSIVO	208.114,68

Didímo de Freitas
Presidente do Conselho Deliberativo

João Batista de Almeida
Contador CRC - SP 1SPO79066/O-2

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS - ANEP

Acompanhamento das Despesas

meses	2009	2009	Julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	total
Despesas	Orçada	Realizada							
Salários	10.200,00	10.200,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	10.200,00
13º salário	1.024,96	1.025,00	70,83	70,83	70,83	70,83	70,83	70,87	1.025,00
FÉRIAS+1/3	1.133,28	1.133,28	94,44	94,44	94,44	94,44	94,44	94,44	1.133,28
FGTS	923,28	923,28	68,00	68,00	68,00	68,00	102,00	102,00	923,28
PIS	115,41	115,41	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50	17,00	115,41
Vale Refeição	2.785,30	2.572,30	220,00	275,00	209,00	220,00	275,00	143,00	2.572,30
Vale Transporte	1.207,00	1.071,00	80,00	80,00	100,00	100,00	100,00	93,00	1.071,00
INSS Patronal/funcionários	2.942,96	2.942,94	216,75	216,75	216,75	216,75	216,75	433,48	2.942,94
total	20.332,19	19.983,21	1.213,14	1.213,14	1.213,14	1.213,14	1.213,14	1.213,14	13.980,21
INSS Patronal/terceiros	2.604,48	2.604,48	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	216,00	2.604,48
Livros, Jornais e Revistas	500,00	45,00	104,22						104,22
Despesas Legais	4.000,00	104,22							104,22
Serviços Terceiros - PF /coord./Autoria	1.000,00	756,80		124,80					756,80
Correio	4.800,00	10.852,66		2.505,84	1.139,00		1.502,04	2,00	10.852,66
Viagens e Estadas/ Diretoria	3.500,00	3.719,39	516,84		1.363,12	1.839,43		215,00	3.719,39
Viagens e/Estadas/ Representação	1.200,00	667,14							667,14
Viagens e/Estadas/ Conselho Fiscal	500,00	303,00		18,00			20,00		303,00
Taxi e Condução	14.000,00	13.980,21	1.213,14	1.213,14	1.213,14	1.213,14	1.213,14	1.213,14	13.980,21
Contribuições Associativas	400,00	67,00							67,00
Fotocópias	1.140,00	1.170,92						1.170,92	1.170,92
Depreciações	630,70	856,16	54,90		117,00	11,00	143,60	34,40	856,16
Material de Escritório	750,00	955,00							955,00
Serviços Terceiros - PJ									
Jornal Anep									
Cursos e congressos									
Livros Didáticos p/ escolas Presb.									
Juros e multas									
Despesas Diversas		120,00					120,00		120,00
Anúncios e Publicações									
Site da Anep	1.926,80	3.398,00	130,80	242,10	261,10	302,40	222,80	130,80	3.398,00
Material de Limpeza	200,00								
Telefones	3.187,45	4.667,74	349,00	374,61	406,42	420,29	448,74	492,52	4.667,74
Copa, Cozinha	494,97	267,85	11,00	36,41			22,00	23,56	267,85
Bens de pequeno Valor	200,00								
Lanches e Refeições	625,50	227,83		25,50	24,63				227,83
Manutenção	661,50	361,50						150,00	361,50
Serviços Contábeis	7.697,41	8.177,41	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	1.079,40	8.177,41
Assessoria Remodelação ANEP	8.000,00	2.333,50							2.333,50
8º ENCONTRO ANEP	9.000,00	7.431,62	150,00						7.431,62
Despesa Planejamento Estratégico		3.036,59					2.469,14	567,45	3.036,59
total	67.018,81	66.104,02	4.749,46	6.943,66	6.887,64	6.167,09	8.697,59	7.237,36	88.193,28
Despesas Bancária	130,46	558,74	20,15	51,20	35,70	52,20	44,20	96,26	558,74
IR fonte s/rend.aplic financ.	1.470,10	1.387,31	7,89	8,74	29,01	27,11	121,41	37,11	1.387,31
Cobrança por recibo mensal	95,00	160,00	15,00	50,00	15,00	25,00	5,00	5,00	160,00
Total	1.695,56	2.106,05							2.106,05
TOTAL GERAL	89.046,56	88.193,28	4.749,46	6.943,66	6.887,64	6.167,09	8.697,59	7.237,36	88.193,28

Acompanhamento das Receitas

meses	2009	2009	Julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	total
Receitas	Orçada	Realizada							
Contribuições mensais	76.558,00	79.037,00	813,00	3.836,00	370,00	70.461,00	370,00	60,00	79.037,00
Receitas Financeiras de Aplicações	4.181,75	5.914,17	188,12	143,28	112,88	73,42	229,13	214,70	5.914,17
Receitas 8º Encontro	9.000,00	3.430,00	280,00		40,00				3.430,00
Receita Venda Líquida de Livros Didáticos	4.200,00	16.779,04							16.779,04
Total	93.939,75	105.160,21	1.281,12	3.979,28	522,88	70.534,42	599,13	17.053,74	105.160,21

COMISSÃO NACIONAL PRESBITERIANA DE EDUCAÇÃO – CONAPE
Regimento Interno

(Aprovado pela CE-2008 – Doc. 94 – CE-SC/IPB-2008 – Doc. XCIV)

Capítulo I – DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Nacional Presbiteriana de Educação (CONAPE), anteriormente denominada Federação Nacional de Escolas Presbiterianas (FENEP), é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), instituído pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB) em sua XXXIII Reunião Ordinária, de julho de 1994, com a finalidade de incentivar e promover a cosmovisão reformada da educação formal em seus níveis fundamental, médio, educação de jovens e adultos e superior, junto aos concílios da IPB e igrejas presbiterianas locais, além de outras instituições interessadas.

Capítulo II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete a CONAPE:

- a) incentivar e fomentar a educação do ser humano, em sua formação intelectual, científica, profissional e religiosa sob a ótica da cosmovisão cristã reformada no âmbito da Igreja e de suas instituições;
- b) incentivar as igrejas jurisdicionadas à IPB a redescobrir sua missão educacional, pela qual sejam estimuladas a criar novas escolas e expandir as já existentes;
- c) promover encontros periódicos regionais e nacionais envolvendo os concílios da Igreja e representantes de instituições educacionais presbiterianas, para a realização de: intercâmbios, trocas de experiências, inspiração mútua e debate de problemas;
- d) incentivar a produção de publicações versando sobre a cosmovisão reformada da educação formal;
- e) participar da Assembléia Geral da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP), na condição de representante do Associado Vitalício, a Igreja Presbiteriana do Brasil;
- f) apresentar relatório anual à CE-SC/IPB e, quadrienal, ao SC/IPB.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A CONAPE será constituída por sete membros titulares e três suplentes, eleitos pelo SC/IPB quadrienalmente, dentre pessoas comprovadamente relacionadas com a educação, e administrada por uma diretoria constituída de:

- a) Presidente;
- b) Secretário-Executivo;
- c) Tesoureiro

Parágrafo 1º – Os membros da diretoria serão membros natos da Assembléia da ANEP, como representantes do Associado Vitalício naquela entidade.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, a CE-SC/IPB nomeará pessoa relacionada à educação para suprir a falta.

Art. 4º - Os membros da CONAPE não receberão remuneração pelo trabalho desenvolvido, sendo, entretanto, reembolsadas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e afins, quando no exercício de suas funções, sempre observados os critérios de maior economia.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria;
- c) assinar com o Secretário Executivo os Relatórios à CE-SC/IPB e ao SC/IPB;
- d) comparecer às reuniões da Assembléia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;
- e) representar a CONAPE junto à CE-SC/IPB e SC/IPB, sempre que necessário.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) lavrar as atas das reuniões da CONAPE e de sua Diretoria na forma própria;
- b) redigir e expedir as correspondências da CONAPE;
- c) manter em ordem os arquivos da CONAPE;
- d) estabelecer contatos com os concílios e igrejas locais da IPB;
- e) comparecer às reuniões da Assembléia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;
- f) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber verbas da Tesouraria do SC/IPB e/ou de outras fontes;
- b) efetuar os pagamentos constantes do orçamento ou autorizados pela Diretoria;
- c) apresentar relatório anual a CONAPE.
- d) comparecer às reuniões da Assembléia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;

Capítulo IV - DAS REUNIÕES

Art. 8º - A CONAPE se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente a juízo da Diretoria, ou a pedido de cinco de seus membros.

Art. 9º - A Diretoria da CONAPE se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e sujeitos à homologação da CONAPE em sua primeira reunião.

Art. 12 - O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte por iniciativa da CONAPE, da CE-SC/IPB ou ainda pelo SC/IPB, com a devida homologação do SC/IPB ou de sua CE-SC/IPB.

Art. 13 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 14 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CE-SC/IPB ou pelo SC/IPB.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Para efeitos de continuidade, os três membros da Igreja Presbiteriana do Brasil eleitos pelo SC-IPB/2006 como representantes do Associado Vitalício junto à ANEP - Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, somados aos atuais membros da FENEP, também eleitos pelo SC-IPB/2006, passarão a integrar a CONAPE, a partir da aprovação deste Regimento pela CE/SC-IPB, com plenos direitos, até a realização da reunião do SC-IPB/2010, quando se dará a regularização do procedimento conforme previsto no Art. 3º, Parágrafo 1º deste Regimento.